



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

Viana/ES, 21 de maio de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que Altera a Lei nº 3.202, de 04 de janeiro de 2022, para instituir o Regime de Apoio Operacional ao Poder Legislativo no âmbito da Guarda Municipal de Viana.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Regime de Apoio Operacional ao Poder Legislativo, no âmbito da Guarda Municipal de Viana, com vistas a viabilizar a atuação dos Guardas Municipais em atividades de segurança institucional da Câmara Municipal.

A medida encontra amparo no art. 144, § 8º da Constituição Federal, que atribui às Guardas Municipais a proteção de bens, serviços e instalações do Município, abrangendo, portanto, o Poder Legislativo municipal.

A proposta busca atender demanda específica da Câmara Municipal, especialmente durante a realização de sessões legislativas e outros eventos institucionais, que exigem reforço de segurança, sem prejuízo das atividades ordinárias desempenhadas pela Guarda Municipal.

Para tanto, institui-se regime específico de atuação, de caráter voluntário, a ser exercido após o cumprimento da jornada ordinária, mediante escalas extraordinárias de trabalho, já possibilitadas pela Lei nº 3.202/2022.

Importante destacar que o projeto não cria nova espécie remuneratória, limitando-se a autorizar a utilização da Gratificação por Escala Extraordinária de Trabalho em compatibilidade com o regime jurídico vigente e observância ao princípio da legalidade.

No que se refere ao custeio, estabelece-se que os valores pagos aos servidores serão integralmente ressarcidos pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, mediante convênio, vedado qualquer pagamento direto aos servidores, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que a execução das atividades não implicará prejuízo às funções ordinárias da Guarda Municipal, sendo expressamente condicionada à preservação do regular funcionamento dos serviços de segurança pública municipal.

O impacto orçamentário do presente Projeto Lei, com encargos sociais e trabalhistas, será estimativamente no valor de R\$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

duzentos reais) no ano 2026, o montante de R\$ 633.600,00 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais) no exercício de 2027, e o mesmo valor no ano de 2028.

Os valores acima apresentados estão compatíveis com as disponibilidades financeiras do município e enquadra-se nos limites previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público na aprovação da matéria, que promove cooperação institucional entre os Poderes, otimiza a utilização do efetivo da Guarda Municipal e reforça a segurança das atividades legislativas no Município.

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto Lei, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

ALTERA A LEI Nº 3.202, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, PARA INSTITUIR O REGIME DE APOIO OPERACIONAL AO PODER LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 13-A à Lei nº 3.202, de 04 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Fica instituído o Regime de Apoio Operacional ao Poder Legislativo, destinado à atuação da Guarda Municipal em atividades de segurança institucional da Câmara Municipal de Viana.

§ 1º O regime de que trata o caput será executado em observância ao que prevê o Título III da presente Lei e o seu respectivo regulamento, não podendo prejudicar o funcionamento regular dos serviços da Guarda Municipal.

§ 2º O regime será implementado mediante convênio a ser celebrado com a Câmara Municipal de Viana, o qual estipulará as condições de execução, operacionalização, controle e fiscalização das atividades.

§ 3º O convênio estabelecerá a forma de reembolso ao Município de Viana dos valores pagos aos servidores no âmbito deste artigo, a título de escalas extraordinárias executadas e demais encargos.

§ 4º As escalas realizadas no âmbito deste artigo serão limitadas a 04 (quatro) mensais e não se computarão para fins da vedação mensal prevista no § 1º do art. 13 desta Lei, desde que observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e os limites legais de jornada de trabalho.

§ 5º É vedado o pagamento direto de qualquer valor pela Câmara Municipal aos Guardas Municipais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana